



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

Mairiporã, 8 de maio de 2018.

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de

Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>

Mairiporã, 5 de 5 de 18

Vice Presidente

Nobres Pares,

Apresentamos à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que *Proíbe, no âmbito do Município de Mairiporã, a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos*, para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

Na certeza de podermos contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALDECI FERNANDES  
Vereador 2º Secretário

RICARDO VIEIRA DA SILVA  
Vereador

Comunicado ao Plenário  
Em 3/5/18

LIDO EM REUNIÃO  
26/2/19

As Suas Excelências os Senhores,

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres pares,

O barulho causado por espetáculos desta natureza causa pânico e desorienta os animais, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano.

Também impacta negativamente em bebês, pessoas enfermas, idosos e pessoas com alguma deficiência, além de poder causar danos irreversíveis a quem os manipula.

A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, proporcionando uma sensibilidade nos animais e resultando principalmente na fuga de seus predadores.

Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos problemas que podem os levar à morte. São extremamente prejudiciais para bebês, pessoas enfermas, idosos e pessoas com alguma deficiência, principalmente os autistas, que possuem uma questão auditiva diferente.

Nossa Constituição federal, em seu artigo 225, § 1º, VII, dispõe que incumbe ao Estado *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”*

O objetivo desta lei não é acabar com os espetáculos, apenas proibir o uso de artefatos que causem barulho, causando riscos à vida humana e dos animais, valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais.

Plenário “27 de Março”, 8 de maio de 2018.

**VALDECI FERNADES**  
Vereador 2º Secretário

**RICARDO VIEIRA DA SILVA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2018

*Proíbe, no âmbito do Município de Mairiporã, a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.*

**(Autor: Vereador 2º Secretário Valdeci Fernandes, apoiado pelo Vereador Ricardo Vieira da Silva)**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Mairiporã o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido ou estouro e artefatos pirotécnicos em áreas públicas ou privadas, abertas ou fechadas e principalmente em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, nas seguintes modalidades:

- I - shows pirotécnicos;
- II - apresentação com elementos de pirotecnia;
- III - soltura, queima e manuseio.

**Parágrafo único.** Para efeito dos dispositivos constantes no art. 1º, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos os **pots-a-feu**, morteirinhos de jardim, serpentes voadoras e equivalentes, rojões com ou sem flecha e equivalentes, rojões com ou sem vara e equivalentes, baterias, morteiros e equivalentes.

**Art. 2º** Para os fins dos dispositivos constantes no art. 1º, consideram-se:

**I - eventos realizados com a participação de animais:** rodeios, cavalgadas, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;

**II - locais onde se abrigam animais:** canis públicos ou privados, abrigos, santuários, entre outros;

**III - parques públicos ou matas:** local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades.



# *Câmara Municipal de Mairiporã*

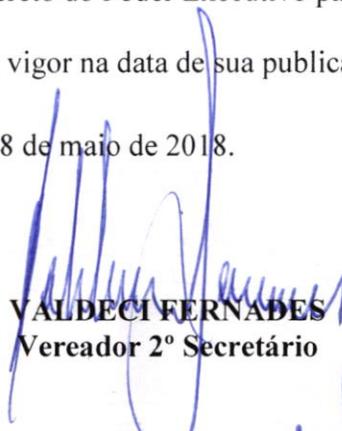
## *Estado de São Paulo*

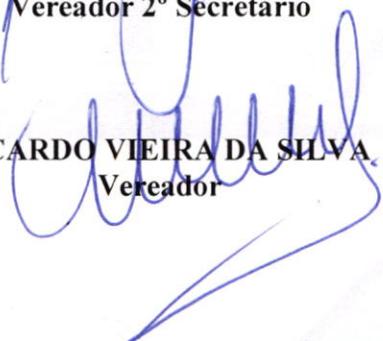
5  
R

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dependendo de decreto do Poder Executivo para concretizar seus efeitos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 8 de maio de 2018.

  
**VALBECI FERNANDES**  
Vereador 2º Secretário

  
**RICARDO VIEIRA DA SILVA**  
Vereador

Assunto **copia projeto 128/18.**

De <protocolo@camaramairipora.sp.gov.br>   
alexandre boava <alexandreboava@camaramairipora.sp.gov.br> , Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@camaramairipora.sp.gov.br> , carlos augusto forti <gusto@camaramairipora.sp.gov.br> , cicero pereira dos santos <pastorcicero@camaramairipora.sp.gov.br> , doriedson antonio da silva freitas <dori@camaramairipora.sp.gov.br> , Ricardo Messias Barbosa <ricardobarbosa@camaramairipora.sp.gov.br> , dr.ricardo <dr.ricardo@camaramairipora.sp.gov.br> , Nil <vereadornil@camaramairipora.sp.gov.br> , marcinhodaserra <marcinhodaserra@camaramairipora.sp.gov.br> , marcoantonio <marcoantonio@camaramairipora.sp.gov.br> , Manoel Ricardo Ruiz <chinaoruiz@camaramairipora.sp.gov.br> , Valdeci <valdeciamerica@camaramairipora.sp.gov.br> , Wilsom Rogério Rondina <wilsomsorriso@camaramairipora.sp.gov.br> 

Para

Data 10.05.2018 09:19



- proj128.18.pdf.pdf (2.4 MB)

## Trâmite do Processo N° 539/2018 - Documento N° 128/2018

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Proíbe, no âmbito do Município de Mairiporã, a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.
AUTOR:	Valdeci Fernandes

DATA	10/5/2018 - 10:34	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Diretoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER		

Relator VEREADOR: CHINÃO RUIZ.

ART. 1º - - ÁREAS PRÓXIMAS  
\* COLOCAR RÁDIO de distância ?

P/ DISCUSSÃO - 23/05:



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

### EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2018

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do mencionado projeto, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica proibido no Município de Mairiporã o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido ou estouro e artefatos pirotécnicos em áreas públicas ou privadas, abertas ou fechadas e principalmente em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, hospitais, asilos, escolas e clínicas médicas, nas seguintes modalidades:*

*I - shows pirotécnicos com estampido;*

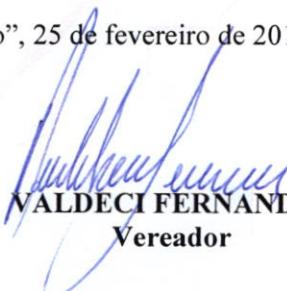
*II - apresentação com elementos de pirotecnia com estampido;*

*III - ...*

*Parágrafo único. ...”*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 25 de fevereiro de 2019.

  
**VALDECI FERNANDES**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Reunião Ordinária 40 FOLHA DE VOTAÇÃO Reunião Extraordinária —  
 Item \_\_\_\_\_ ( ) do Expediente Processo nº \_\_\_\_\_  
 (x) da Ordem do Dia

Objeto da Votação

Resultado da Votação

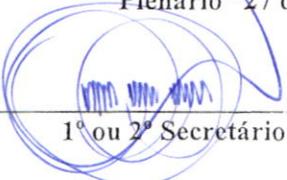
- ( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
- ( ) Projeto de Lei Complementar
- ( ) Projeto de Lei Ordinária
- ( ) Projeto de Decreto Legislativo
- ( ) Projeto de Resolução
- ( ) Substitutivo
- (x) Emenda Aditiva
- ( ) Emenda Modificativa
- ( ) Emenda Substitutiva
- ( ) Emenda Supressiva
- ( ) Subemenda
- ( ) Redação Final
- ( ) Veto
- ( ) Parecer Prévio
- ( ) Requerimento
- ( ) Moção
- ( ) Outro \_\_\_\_\_

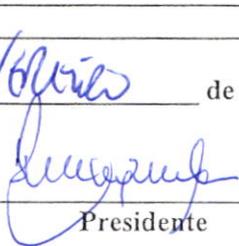
- ( ) Rejeitado
- ( ) Aprovado em Discussão Única
- ( ) Aprovado com Emendas
- ( ) Aprovado em 1ª Discussão e Votação
- ( ) Aprovado em 2ª Discussão e Votação
- ( ) Aprovado em Regime de \_\_\_\_\_
- ( ) Aprovado na forma do Substitutivo
- ( ) Não alcançou "quorum" para aprovação
- ( ) Rejeitado o Veto
- ( ) Mantido o Veto
- ( ) Outro \_\_\_\_\_

		Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PPS	X	
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X	
	Carlos Augusto Forti	PTB	X	
	Cicero Pereira dos Santos	PSC	X	
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X	
	Essio Minozzi Junior	PDT	X	
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV	X	
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X	
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X	
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X	
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	X	
	Valdeci Fernandes	PV	X	
	Wilson Rogerio Rondina	PSC	X	
TOTAL		12		

Observação: \_\_\_\_\_

Plenário "27 de Março", 26 de Setembro de 2019

  
 \_\_\_\_\_  
 1º ou 2º Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2018

**Art. 1º** Fica criado o art. 5º ao mencionado projeto, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

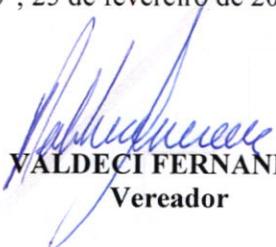
*“Art. 5º O descumprimento à presente lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:*

- I – advertência na primeira ocorrência;*
- II – multa de setenta e nove Unidades Fiscais do Município – UFM na primeira reincidência, podendo ser revertida com pena alternativa em trabalho voluntário em ongs, asilos e hospitais.*

*Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas, poderão ser revertidos para as causas animais e sociais.”*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 25 de fevereiro de 2019.

  
**VALDECI FERNANDES**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

11  
A

Reunião Ordinária 50 **FOLHA DE VOTAÇÃO** Reunião Extraordinária       
Item      ( ) do Expediente Processo nº       
(X) da Ordem do Dia

### Objeto da Votação

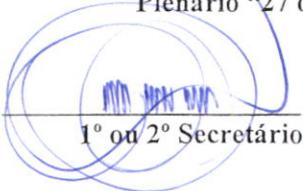
### Resultado da Votação

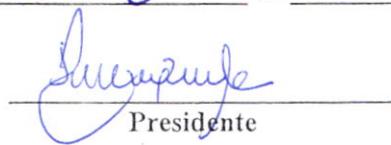
- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município | <input type="checkbox"/> Rejeitado                            |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar                   | <input type="checkbox"/> Aprovado em Discussão Única          |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Ordinária                      | <input type="checkbox"/> Aprovado com Emendas                 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo                | <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão e Votação   |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                          | <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão e Votação   |
| <input type="checkbox"/> Substitutivo                                  | <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de <u>    </u>    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva <u>2</u>            | <input type="checkbox"/> Aprovado na forma do Substitutivo    |
| <input type="checkbox"/> Emenda Modificativa                           | <input type="checkbox"/> Não alcançou "quorum" para aprovação |
| <input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva                           | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto                     |
| <input type="checkbox"/> Emenda Supressiva                             | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto                       |
| <input type="checkbox"/> Subemenda                                     | <input type="checkbox"/> Outro <u>    </u>                    |
| <input type="checkbox"/> Redação Final                                 |   |
| <input type="checkbox"/> Veto  |   |
| <input type="checkbox"/> Parecer Prévio                                |   |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                                  |   |
| <input type="checkbox"/> Moção   |   |
| <input type="checkbox"/> Outro <u>    </u>                             |   |

		Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PPS	X	
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X	
	Carlos Augusto Forti	PTB	X	
	Cicero Pereira dos Santos	PSC	X	
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X	
	Essio Minozzi Junior	PDT	X	
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV	X	
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X	
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X	
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X	
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	X	
	Valdeci Fernandes	PV	X	
	Wilson Rogerio Rondina	PSC	X	
	TOTAL		X	

Observação:     

Plenário "27 de Março", 26 de FEVREIRO de 2019

  
1º ou 2º Secretário

  
Presidente



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

12  
A

Reunião Ordinária 4º **FOLHA DE VOTAÇÃO** Reunião Extraordinária         
Item        ( ) do Expediente Processo nº         
(X) da Ordem do Dia

## Objeto da Votação

## Resultado da Votação

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município       | <input type="checkbox"/> Rejeitado                            |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar                         | <input type="checkbox"/> Aprovado em Discussão Única          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Ordinária <u>128/2018</u> | <input type="checkbox"/> Aprovado com Emendas                 |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo                      | <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão e Votação   |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                                | <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão e Votação   |
| <input type="checkbox"/> Substitutivo  | <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de <u>      </u>  |
| <input type="checkbox"/> Emenda Aditiva                                      | <input type="checkbox"/> Aprovado na forma do Substitutivo    |
| <input type="checkbox"/> Emenda Modificativa                                 | <input type="checkbox"/> Não alcançou "quorum" para aprovação |
| <input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva                                 | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto                     |
| <input type="checkbox"/> Emenda Supressiva                                   | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto                       |
| <input type="checkbox"/> Subemenda   | <input type="checkbox"/> Outro <u>      </u>                  |
| <input type="checkbox"/> Redação Final                                       |   |
| <input type="checkbox"/> Veto  |   |
| <input type="checkbox"/> Parecer Prévio                                      |   |
| <input type="checkbox"/> Requerimento  |   |
| <input type="checkbox"/> Moção   |   |
| <input type="checkbox"/> Outro <u>      </u>                                 |   |

		Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PPS	X	
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X	
	Carlos Augusto Forti	PTB	X	
	Cicero Pereira dos Santos	PSC	X	
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X	
	Essio Minozzi Junior	PDT	X	
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV	X	
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X	
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X	
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X	
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	X	
	Valdeci Fernandes	PV	X	
	Wilson Rogerio Rondina	PSC	X	
	TOTAL		12	

Observação:       

Plenário "27 de Março", 26 de Febrero de 2019

        
1º ou 2º Secretário

        
Presidente



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2018

*Proíbe, no âmbito do Município de Mairiporã, a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.*

**(Autor: Vereador Valdeci Fernandes)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:**

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Mairiporã o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido ou estouro e artefatos pirotécnicos em áreas públicas ou privadas, abertas ou fechadas e principalmente em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, hospitais, asilos, escolas e clínicas médicas, nas seguintes modalidades:

- I - shows** pirotécnicos com estampido;
- II - apresentação** com elementos de pirotecnia com estampido;
- III - soltura**, queima e manuseio.

**Parágrafo único.** Para efeito dos dispositivos constantes no art. 1º, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos os **pots-a-feu**, morteirinhos de jardim, serpentes voadoras e equivalentes, rojões com ou sem flecha e equivalentes, rojões com ou sem vara e equivalentes, baterias, morteiros e equivalentes.

**Art. 2º** Para os fins dos dispositivos constantes no art. 1º, consideram-se:

- I - eventos** realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;
- II - locais** onde se abrigam animais: canis públicos ou privados, abrigos, santuários, entre outros;
- III - parques** públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades.

**Art. 3º** O descumprimento à presente lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência** na primeira ocorrência;
- II – multa** de setenta e nove Unidades Fiscais do Município – UFM na primeira reincidência, podendo ser revertida com pena alternativa em trabalho voluntário em ongs, asilos e hospitais.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas, poderão ser revertidos para as causas animais e sociais.



14  
A

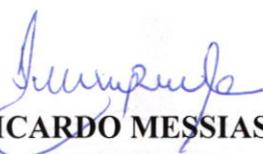
# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dependendo de decreto do Poder Executivo para concretizar seus efeitos.

Plenário “27 de Março”, 27 de fevereiro de 2019.

### MESA DIRETIVA

  
**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Presidente

  
**ANTONIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA**  
1º Secretário

  
**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMUNICADO

A Mesa da Câmara Municipal comunica ao Plenário que, após a aprovação da Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 128, de 03/05/18, que *Proíbe, no âmbito do Município de Mairiporã, a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos*, bem como após a aprovação do mencionado projeto, no momento da expedição da respectiva redação final, foram verificadas incorreções em seu texto.

Referida emenda aditiva e o respectivo projeto foram aprovados na íntegra pela câmara municipal em 26/02 p. passado, na 4ª Reunião Ordinária.

Contudo, constatou-se um equívoco na elaboração da emenda, pois erroneamente previu a criação do artigo 5º, quando na verdade criava-se o artigo 3º com nova redação e renumerava os demais.

Por outro lado, quanto ao projeto em si constatou-se que tanto o artigo 3º quanto o artigo 4º previram a vigência do projeto na data de sua publicação, ficando repetitivo, pois constam duas vezes essa previsão.

Assim, uma vez que se trata de inexactidão material, devido a lapso manifesto, cuja correção não importa em alteração no sentido da matéria, a Mesa da Câmara, nos termos do artigo 248 e parágrafos do regimento interno determina a confecção de nova redação final, fazendo-se a devida comunicação aos senhores vereadores.

Mairiporã, 27 de fevereiro de 2019.

**RICARDO MESSIAS BARBOSA**

**Presidente**

**ANTONIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA**

**1º Secretário**

**JUVENIDLO DE OLIVEIRA DANTAS**

**2º Secretário**



16  
A

# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Ofício nº 134/2019

Mairiporã, 13 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 4ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 128/2018, que *Proíbe, no âmbito do Município de Mairiporã, a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado Projeto.

Respeitosamente,

  
RICARDO MESSIAS BARBOSA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeitura Municipal de Mairiporã

DLP/



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2018

*Proíbe, no âmbito do Município de Mairiporã, a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.*

(Autor: Vereador Valdeci Fernandes)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Mairiporã o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido ou estouro e artefatos pirotécnicos em áreas públicas ou privadas, abertas ou fechadas e principalmente em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, hospitais, asilos, escolas e clínicas médicas, nas seguintes modalidades:

- I** - shows pirotécnicos com estampido;
- II** - apresentação com elementos de pirotecnia com estampido;
- III** - soltura, queima e manuseio.

**Parágrafo único.** Para efeito dos dispositivos constantes no art. 1º, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos os **pots-a-feu**, morteirinhos de jardim, serpentes voadoras e equivalentes, rojões com ou sem flecha e equivalentes, rojões com ou sem vara e equivalentes, baterias, morteiros e equivalentes.

**Art. 2º** Para os fins dos dispositivos constantes no art. 1º, consideram-se:

**I** - eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;

**II** - locais onde se abrigam animais: canis públicos ou privados, abrigos, santuários, entre outros;

**III** - parques públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades.

**Art. 3º** O descumprimento à presente lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

**I** – advertência na primeira ocorrência;

**II** – multa de setenta e nove Unidades Fiscais do Município – UFM na primeira reincidência, podendo ser revertida com pena alternativa em trabalho voluntário em ongs, asilos e hospitais.



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas, poderão ser revertidos para as causas animais e sociais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dependendo de decreto do Poder Executivo para concretizar seus efeitos.

Plenário "27 de Março", 13 de março de 2019.

## MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente

ANTÔNIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA

1º Secretário

JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 015/2019

Mairiporã, 25 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal,  
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da  
Lei nº 3.807/2019, para constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Atenciosamente,

*Fbcampos*  
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã  
Mairiporã – SP.

ambr/SATM

*Daniela Leal Pisaneschi*  
Daniela Leal Pisaneschi  
Oficial Legislativo

25/3/2019